



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – GELIC

EDITAL SEGER-ES CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

Retificação n.º 03 do Edital de Credenciamento Nº 03/2025 e seus anexos

Processo E-Docs de Referência: 2024-BJ8WW

ID CidadES nº 2025.500E0600002.17.0001

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio da SECRETARIA DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, com sede na Avenida Vitória, nº 2703, Horto, Vitória - ES, CEP 29045-160, torna pública a **alteração do Edital de CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS – EDITAL Nº 03/2025 – e anexos**, nos seguintes termos.

As alterações empreendidas nesta Retificação nº 03 compreendem apenas itens do Termo de Referência e inclusão do Anexo VI (Formulário de inclusão de profissional).

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

As justificativas das alterações no Termo de Referência foram detalhadas pelo setor demandante, GEMAN, na peça #216 do processo 2024-BJ8WW.

Art. 1º. Ao item 5.4 foram inclusos os subitens 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3:

“Da Subcontratação

5.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4.1 Os serviços técnicos objeto deste credenciamento deverão ser executados por profissionais integrantes do quadro técnico da empresa credenciada e devidamente habilitados pela SEGER para a respectiva atividade, observados os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.4.2 É vedada a execução, por profissional não integrante do quadro técnico da Credenciada e não habilitado pela SEGER, de atividades técnicas inerentes à elaboração dos laudos de avaliação, incluindo a realização de vistoria, análise e tratamento de dados, análise técnica e elaboração ou subscrição de documentos técnicos que integrem ou fundamentem o laudo, caracterizando-se tal situação como subcontratação vedada nos termos do item 5.4 deste Termo de Referência.

5.4.3 A inclusão, substituição ou qualquer outra alteração dos profissionais integrantes do quadro técnico da Credenciada para fins de execução dos serviços objeto deste credenciamento deverá observar o procedimento e as condições estabelecidos no item 9.13 e seus subitens deste Termo de Referência.”

Art. 2º. Foi alterada a redação do item 9.13 e incluídos subitens:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – GELIC

“9.13 Poderá a SEGER, a qualquer momento, reavaliar a capacitação técnica da empresa, sempre que houver qualquer alteração na composição societária, no quadro técnico ou nos pré-requisitos para credenciamento, sendo-lhe facultada alteração do Credenciamento e da habilitação para uma ou mais atividade técnica requisitada.

9.13.1. A empresa credenciada poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novo profissional em seu quadro técnico para fins do presente credenciamento, indicando expressamente a(s) atividade(s) – AVA’s – para a(s) qual(is) pretende habilitá-lo.

9.13.2. A solicitação deverá ser encaminhada à SEGER acompanhada dos seguintes documentos:

I – Formulário de Inclusão de Profissional no Quadro Técnico, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, conforme Anexo VI do Edital;

II – Declaração de Indicação de Profissional, acompanhada da manifestação de ciência e concordância do profissional indicado, conforme Anexo IV do Edital;

III – documentação necessária à comprovação da habilitação técnica do profissional indicado, nos termos do item 4 do Anexo II do Edital – Exigências para Habilitação, observada a atividade para a qual se pretende sua inclusão; e

IV – comprovação do vínculo entre o profissional indicado e a empresa credenciada, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ficha ou livro de registro de empregados;

b) contrato social ou documento equivalente, quando o profissional integrar o quadro societário da empresa; ou

c) contrato de prestação de serviços vigente.

9.13.3. O profissional indicado será submetido à análise de qualificação técnica segundo os mesmos requisitos exigidos para o credenciamento na(s) atividade(s) para a(s) qual(is) tenha sido solicitada sua inclusão.

9.13.4. A SEGER poderá realizar diligências e solicitar esclarecimentos ou complementação da documentação apresentada, quando necessário à adequada verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.13.5. A inclusão do profissional no quadro técnico para fins do credenciamento somente produzirá efeitos após o deferimento formal da solicitação pela SEGER, não sendo admitida sua atuação nos serviços objeto deste credenciamento antes da conclusão da respectiva análise e habilitação.

9.13.6. A solicitação de inclusão de profissional apresentada após a convocação da Credenciada para determinada demanda não suspenderá nem prorrogará automaticamente os prazos estabelecidos para aceite, formalização da contratação ou execução dos serviços.

9.13.7. Caso a análise da inclusão do profissional não seja concluída em tempo hábil para atendimento da demanda, a Credenciada deverá executá-la por intermédio de profissional já habilitado no âmbito do credenciamento ou, não sendo possível, formalizar sua recusa,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – GELIC

observadas as disposições do Edital quanto à distribuição das demandas.

9.13.8. A inclusão de profissional no quadro técnico da Credenciada não implicará, por si só, a ampliação das atividades (AVA's) para as quais a empresa esteja credenciada. A ampliação poderá ser requerida pela Credenciada e ficará condicionada à análise e ao deferimento da SEGER, observados os requisitos de habilitação aplicáveis, bem como a conveniência e oportunidade da Administração. Quando deferida, a ampliação somente produzirá efeitos a partir da publicação de nova Lista de Credenciados e da correspondente distribuição de cotas, não conferindo à Credenciada direito à participação nas distribuições relativas à atividade pretendida antes de sua efetiva inclusão na respectiva lista."

Art. 3º. Inclusão do subitem 2.6.7 ao item 2.6 do ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

"2.6.7. Quando houver atuação conjunta de mais de um profissional na execução das atividades técnicas de uma mesma demanda, deverá ser providenciado o correspondente registro de responsabilidade técnica perante o conselho profissional competente, de forma a refletir adequadamente a participação e a responsabilidade de cada profissional, observadas as modalidades e demais regras estabelecidas pelo respectivo conselho profissional"

Art. 4º. Incluso o "Formulário de Inclusão de Profissional no Quadro Técnico" como ANEXO VI do Edital, na forma do item 9.13.2, I, do termo de Referência.

Vitória/ES, 31 de agosto de 2026.

Mariana Nascimento Mota
Agente de Contratação.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARIANA NASCIMENTO MOTA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

GELIC - SEGER - GOVES

assinado em 31/08/2026 12:05:59 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/08/2026 12:05:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MARIANA NASCIMENTO MOTA (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - GELIC - SEGER - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-1QZXTC>